



RESOLUÇÃO Nº 74/2018/CONSUP/IFAP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a Política de Gestão de riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta nos Processos nº 23228.000029/2017-89 e as deliberações da 32ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.


MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente do CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
Conselho Superior

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal do Amapá – IFAP.

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Instrução Normativa Conjunta no 01 MP/CGU/, de 10 de maio de 2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Considerando as boas práticas e os benefícios que a gestão de riscos proporcionará à Instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos – PGR, que estabelece a Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Amapá – IFAP.

Art. 2º A política de Gestão de Riscos terá como premissas o alinhamento às macroestratégias, a sistematização, o comprometimento dos gestores e a integração aos processos organizacionais e à tomada de decisões.

Art. 3º A Gestão de Riscos do IFAP é constituída por três documentos, sendo eles:

I - a Política de Gestão de Riscos;



II - o Plano de Gestão de Riscos apresenta os controles internos de gestão que deverão ser utilizados para o IFAP alcançar os seus objetivos estratégicos;

III - o Relatório de Gestão de Riscos com a finalidade de monitorar e avaliar o Plano de Gestão de Riscos do IFAP.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Política, considera-se:

I - risco: efeito da incerteza sobre os objetivos;

II- risco inerente: risco ao qual as ações, projetos, iniciativas, ativos e processos de trabalho estão sujeitos, desconsiderados os controles existentes;

III - risco residual: risco remanescente após a incidência dos controles aplicados;

IV - risco emergente: risco decorrente da adoção das medidas de controle para um risco inerente ou residual;

V - risco estratégico: aquele decorrente de eventos que podem comprometer a definição ou o alcance dos objetivos estratégicos;

VI - risco operacional: aquele decorrente de eventos que podem comprometer as atividades, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

VII - risco de conformidade: aquele decorrente de eventos que ocasionem o descumprimento das normas legais e constitucionais vigentes;

VIII - risco de reputação: aquele decorrente de eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, do IFAP e demais parceiros em relação à capacidade em cumprir sua missão institucional;

IX - Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

X- incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;



- XI - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
- XII - critérios de risco: padrão de referência para a avaliação dos riscos;
- XIII - atitude perante o risco: avaliar o risco e, a partir daí, adotar medidas para evitá-lo, transferi-lo, mitigá-lo e, eventualmente, aceitá-lo;
- XIV - nível de risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;
- XV - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;
- XVI - mensuração do risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade relacionada à gestão de riscos;
- XVII - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;
- XVIII - gestão de riscos: conjunto de princípios, estruturas, processos e atividades coordenados para dirigir e controlar uma organização no que se refere aos riscos;
- XIX - gestor de riscos: responsável pela gestão dos riscos identificados de acordo com a Política de gestão de riscos;
- XX - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;
- XXI - Dirigente Máximo: no caso do Instituto Federal do Amapá será o (a) Reitor(a);
- XXII - Comitê de Governança, Riscos e Controles: será constituído pelo dirigente máximo e pelos respectivos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas e pelo assessor especial de Controle Interno;
- XXIII - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;
- XXIV - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionada à gestão de riscos;
- XXV - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;



XXVI - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XXVII- auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

XXVIII- controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os objetivos gerais serão alcançados.

XXIX - programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos do IFAP tem como objetivo estabelecer os princípios, diretrizes, competências e responsabilidades do processo de gestão de riscos, bem como orientar a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos institucionais, orientando na tomada de decisão.

§ 1º A política definida deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do IFAP.

§ 2º Deve haver interatividade entre as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Diretorias Gerais, bem como destas com as unidades ligadas diretamente à Reitoria, que têm status de órgão suplementar do IFAP, para cumprimentos dos objetivos estratégicos da Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS



Art. 6º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - gerar e defender os valores institucionais;
- II - integrar todos os processos organizacionais da Instituição;
- III - definir ou auxiliar na tomada de decisões;
- IV - abordagem explícita da incerteza;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna subordinada ao interesse público;
- VI - utilizar as melhores informações disponíveis;
- VII - alinhar-se ao contexto interno/externo e ao perfil de risco da instituição;
- VIII - considerar fatores humanos e culturais;
- IX - ser transparente e inclusiva;
- X - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir as mudanças;
- XI - colaborar com a melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes diretrizes de riscos:

- I - subsidiar de forma integrada a elaboração do planejamento estratégico institucional, seus desdobramentos e a cadeia de valor;
- II - contribuir para o desempenho dos processos e das políticas da organização;
- III - executar periodicamente as etapas que compõem o processo de gerenciamento de riscos;
- IV - estabelecer instrumentos de medição de desempenho da gestão de riscos, mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;



- V - utilizar-se de metodologia, ferramentas e conhecimento para o apoio à gestão de riscos convergentes com as melhores práticas;
- VI - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes em gestão de riscos, no âmbito da Instituição;
- VII - prover soluções tecnológicas de forma integrada e eficiente para sustentar os processos de gerenciamento de riscos;
- VIII - estabelecer responsabilidades e competências para os agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos;
- IX - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização;
- X - estabelecer níveis adequados de exposição a riscos;
- XI - proteger o ambiente corporativo para a realização demonstrável dos objetivos estratégicos e a melhoria do desempenho institucional;
- XII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- XIII - estabelecer controles proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício;
- XIV - promover a cultura de gestão de riscos no IFAP.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º O Processo de Gestão de riscos tem como finalidade precípua auxiliar a tomada de decisão com vista a prover segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 9º O Processo de Gestão de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da instituição, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente nos resultados esperados dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional.



Art. 10 O processo de gestão de riscos deverá ser aplicado sistematicamente, observando-se, no mínimo, as seguintes fases:

I - ambiente interno: compreende a filosofia administrativa de uma organização no que diz respeito aos riscos;

II- fixação de objetivos: que propiciem suporte e estejam alinhados com a missão da organização e sejam compatíveis com o seu apetite a riscos;

III- identificação de eventos: os eventos internos e externos que influenciam o cumprimento dos objetivos de uma organização devem ser identificados e classificados entre riscos e oportunidades;

IV - avaliação de riscos: considerando-se a sua probabilidade e o impacto como base para determinar o modo pelo qual deverão ser administrados;

V - resposta ao risco: sendo elas - evitar, aceitar, reduzir ou compartilhar;

VI- atividades de controle: políticas e procedimentos que serão estabelecidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia;

VII - informações e comunicações: as informações relevantes são identificadas, colhidas e comunicadas de forma e no prazo que permitam que cumpram suas responsabilidades. A comunicação eficaz também ocorre em um sentido mais amplo, fluindo em todos níveis da organização;

VIII- monitoramento: a integridade da gestão de riscos será monitorada e feitas as modificações necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 11 A responsabilidade e a competência para a estruturação e efetivação da gestão de riscos será o dirigente máximo do IFAP, sendo o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
Conselho Superior

Parágrafo único: Caberá ao Reitor(a) do IFAP, como autoridade máxima da governança da gestão de riscos, aprovar no Conselho Superior a sua implantação, bem como quaisquer futuras revisões, e aprovar, por ato próprio, o grau de tolerância a riscos.

Art. 12 Compete ao Dirigente Máximo do IFAP:

I - presidir o Comitê de Governança, Riscos e Controles, responsável pela implantação e desenvolvimento do processo de gestão de riscos;

II - estabelecer temas organizacionais e macroprocessos com o intuito de promover a aplicação da gestão de riscos nas estratégias, projetos, processos, operações, serviços, decisões e ativos;

III - definir o apetite e a tolerância aos riscos institucionais, bem como o tipo de tratamento a ser adotado, com a finalidade de promover o alinhamento estratégico da gestão de riscos ao planejamento estratégico do IFAP;

IV - mediar e decidir sobre situações de conflitos de interesse.

Art. 13 Compete à Auditoria Interna:

I - avaliar a adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos estabelecidos;

II - avaliar a eficácia da gestão de riscos-chaves e conformidade das atividades executadas à política de gestão de riscos;

III - emitir e monitorar as recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.

Art. 14 Compete aos Departamento e Diretorias:

I - avaliar os riscos inerentes à sua operação, levando em consideração a relevância e probabilidade de ocorrência;

II - propor ações de tratamento a serem adotadas para os riscos identificados;

III - acompanhar a execução de acordo com o Plano de Gestão de Riscos;

IV - manter e monitorar, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
Conselho Superior

V - reportar ao Comitê de Governança, Riscos e Controles os resultados das avaliações de riscos do(a) Departamento/Diretoria.

Art. 15 Compete ao Gestor de Risco:

- I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com esta Política de Gestão de Riscos;
- II - assegurar a implementação do Plano de Gestão de Riscos definido para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;
- III - decidir sobre quais riscos deverão ser gerenciados e tratados com prioridade, haja vista a dimensão dos prejuízos e dos impactos que possam causar aos objetivos estratégicos e/ou macroprocesso;
- IV - elaborar o mapa de risco da sua unidade e definir a estratégia de tratamento;
- V - estabelecer os controles internos de gestão para tratar os riscos identificados, bem como fixar prazo para sua implementação;
- VI - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização;
- VII - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta política de gestão de riscos;
- VIII - identificar e comunicar deficiências ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- IX - revisar periodicamente os riscos e controle internos de gestão da sua alçada.

Art. 16 Caberá a Diretoria de Desenvolvimento Institucional prestar apoio ao Comitê de Governança, Riscos e Controle, por meio da Coordenadoria de Controle Interno de Gestão.

Art. 17 Compete a Coordenadoria de Gestão de Riscos:

- I - assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controle quanto à aderência das ações da instituição às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- II - auxiliar na elaboração do Plano de Gestão de Riscos e do Relatório de Gestão de Riscos;



III - Desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência que forem determinadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle;

IV - propor iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

V - participar das reuniões do Comitê de Governança, Riscos e Controle;

VI - propor metodologias e ferramentas de gestão de riscos;

VII - subsidiar o Comitê de Governança, Riscos e Controle fornecendo informações para a tomada de decisão.

Art. 18 Compete aos servidores em geral:

I - contribuir nas atividades de identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos de sua responsabilidade;

II - comunicar tempestivamente riscos inerentes aos seus processos, não mapeados anteriormente; III - apoiar os gestores na definição do Plano de Gestão de Riscos necessário para tratamento dos riscos.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 19 O comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) é a instância estratégica responsável por dar tratamento às ações e deliberar a respeito de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos da gestão no âmbito do IFAP, com a seguinte composição:

I - Reitor(a);

II - Pró-Reitores;

III - Diretores Sistêmicos;

IV - Diretores Gerais.

V - Assessor Especial de Controle Interno.



Parágrafo único: O Comitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo(a) Reitor(a) e, em sua ausência ou impedimento, por membro do Comitê indicado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 20 Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I - promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- II - propor estruturas adequadas de governança, riscos e controles;
- III - definir o objetivo estratégico que norteia as boas práticas de governança, riscos e controles;
- IV - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela governança, gestão riscos e controles internos da gestão;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - propor e aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de riscos e controles internos da gestão;
- VIII - supervisionar a priorização de temas organizacionais e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- IX - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;
- XI - supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
- XII – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação do IFAP;
- XIII - tomar decisões considerando as informações sobre a gestão de riscos e controles internos e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;
- XIV– realizar análises críticas periódicas do processo de gestão de riscos;
- XV– assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos;
- XVI – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;



- XVII- monitorar, avaliar e revisar a política de gestão de risco;
- XVIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;
- XIX – elaborar um relatório de análise da situação de risco da Instituição.

Art. 21 Compete ao Presidente:

- IV – mediar e decidir sobre situações de conflitos de interesse.
- V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - definir a pauta das reuniões;
- VII - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Comitê;
- VIII - designar relatores e grupos de trabalho;
- IX - convidar e autorizar convites para as reuniões do Comitê;
- X - decidir sobre questões de ordem;
- XI - fixar prazos para relatórios;
- XII - representar o Comitê ou designar representante para atos específicos;
- XIII - assinar e promover a publicação das resoluções deliberadas pelo Comitê;
- XIV - proferir voto de qualidade no caso de empate;
- XV - designar os representantes e interlocutores do IFAP nos grupos de trabalho, fóruns e instâncias consultivas ou deliberativas pertinentes à Governança, Riscos e Controles;
- XVI - diligenciar para o cumprimento das normas de Governança, Riscos e Controles instituídas no IFAP.

Art. 22 Compete aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I – participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III – relatar mediante a emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
- IV – participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente;



V – guardar sigilo das informações

Art. 23 O Comitê de Governança, Riscos e Controles será composto por membros titulares e respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos:

§ 1º Cada titular deverá indicar previamente o seu suplente.

§ 2º É responsabilidade dos membros titulares a comunicação prévia aos seus suplentes sobre eventual impossibilidade de comparecimento à reunião do Comitê. A comunicação também deve ser apresentada ao Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles com a devida justificativa para ausência.

Art. 24 As reuniões ordinárias do Comitê de Governança, Riscos e Controles terão periodicidade de três meses e poderão ser convocadas pelo presidente, seu substituto ou pelo gestor de governança, riscos e controles do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo indicar a pauta dos trabalhos.

Art. 25 As reuniões extraordinárias do Comitê de Governança, Riscos e Controles serão realizadas por convocação do Presidente, do seu substituto, do Gestor de Governança, Riscos e Controles do Comitê ou por solicitação firmada pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias deverão conter em sua pauta a indicação do motivo de sua realização.

Art. 26 As deliberações do Comitê de Governança, Riscos e Controles serão tomadas por maioria dos votos e realizadas somente com a presença da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único: Por determinação do Presidente ou por requerimento de membro, apoiado pela maioria simples dos membros, os votos serão nominalmente registrados em Ata.

Art. 27 Será permitida a participação de convidados, desde que previamente comunicada sua relevância e mediante autorização do Presidente do Comitê, seu substituto ou do Gestor de Governança, Riscos e Controles do Comitê.

Art. 28 As Reuniões do Comitê Serão Lavradas em Ata, Devendo Constar Data, Local e Hora de Sua Realização, Nome dos Presentes, Pauta, Resumo e Deliberações Adotadas pelo Comitê.



Art. 29 As deliberações, quando estabelecerem norma de caráter regulamentar ou decisória, serão revestidas sob a forma de Resolução.

Parágrafo único: As resoluções deverão ser publicadas em Boletim de Pessoal e Serviço do IFAP.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE

Art. 30 Será criada a Comissão de Gestão de Riscos e Integridade (CGRI) subordinada ao Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 31 Compete a Comissão de Gestão de Riscos e Integridade:

I - disseminar a política de gestão de riscos;

II - propor a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;

III - definir a ferramenta de tecnologia necessária ao processo de gerenciamento de riscos;

IV - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da gestão de riscos;

V - construir e propor indicadores de desempenho para a gestão de riscos ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

VI - conduzir a elaboração do plano de gestão de riscos em conjunto ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

VII - solicitar aos encarregados de gerenciar riscos, as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios necessários;

VIII - conduzir a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

IX - conduzir a elaboração do Plano de Integridade do IFAP;

X - promover a orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;



XI - promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do IFAP.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública sob responsabilidade do IFAP, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada.

Art. 33 O IFAP executará suas políticas setoriais, normas e metodologias de gestão de riscos buscando gradual convergência com os princípios, diretrizes e objetivos desta Portaria.

Art. 34 Aplicam-se subsidiariamente a esta política à Norma Brasileira – NBR ISO 31000:2009 - Princípios e Diretrizes da Gestão de Riscos e normativas correlatas Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission / Enterprise Risk Management – COSO ERM (COSO II) e Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission / Internal Control – Integrated Framework – COSO ICIF (COSO I).

Art. 35 A Comissão de Gestão de Risco e Integridade do IFAP deverá construir um Plano de Gestão de Risco que será seguido por toda a Instituição com o prazo de até 180 dias, da data de publicação desta portaria.

Art. 36 A Comissão de Gestão de Risco e Integridade do IFAP deverá construir o Plano de Integridade até o dia 02 de novembro de 2018.

Art. 37 A política de gestão de riscos do IFAP deverá ser atualizada a cada 04 (quatro) anos, a fim de promover a reavaliação dos riscos identificados e o resultado das respostas definidas para cada um deles.

Parágrafo Único: poderá ser revista a qualquer tempo a política de gestão de risco e seus documentos complementares, sempre que identificado um novo risco, por proposição de qualquer dos membros do comitê.